

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 19/2006

Despacho de 18 de março de 2009

OBJETO DO INQUÉRITO: "Apurar eventual uso de informação privilegiada relacionada aos negócios com ações de emissão da RIPASA S.A. CELULOSE E PAPEL, SUZANO BAHIA SUL PAPEL E CELULOSE S.A. e VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A., realizados no período que antecedeu o fato relevante por elas divulgado em 10.11.04".

Acusado	Advogado
ANDRÉ DORF	Dr. Luiz Leonardo Cantidiano
ANTONIO ELIAS ZOGBI NETO	Dr. Luiz Leonardo Cantidiano
CLÁUDIO ZARZUR	Dr. Luiz Leonardo Cantidiano
GOLDMAN, SACHS & CO.	Dr. José Roberto de Camargo Opice
JOSÉ LEONARDO TEIXEIRA GOMES	Dr. Luiz Leonardo Cantidiano
MÁRCIO ROBERTO ZARZUR	Dr. Luiz Leonardo Cantidiano
MARCUS ZARZUR DERANI	Dr. Luiz Leonardo Cantidiano
NELSON ANTONIO ZOGBI JR	Não constituiu advogado
OSMAR ELIAS ZOGBI	Dr. Luiz Leonardo Cantidiano
ROMEU ALBERTI SOBRINHO	Dr. Luiz Leonardo Cantidiano
TONY OMAR ZARZUR	Não constituiu advogado
WALTER ZARZUR DERANI	Não constituiu advogado

Trata-se de pedido de dilação de prazo formulado nos autos do PAS CVM nº 19/06.

Considerando que os prazos de defesa vencem em 30/03/2009, concedo a dilação do prazo por 30 (trinta) dias, extensiva a todos os acusados, unificando-se o prazo para apresentação da defesa em 29/04/2009.

MARIO LUIZ LEMOS

Superintendente de Fiscalização Externa